



PARECER ÚNICO Nº 126/2014 (Doc SIAM 0717142/2014)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09163/2005/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR: Desentupidora Monte Sião Ltda	CNPJ: 03.853.019/0001-79	
EMPREENDIMENTO: Desentupidora Monte Sião Ltda	CNPJ: 03.853.019/0001-79	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y - LONG/X -		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Aline Diniz e Silva	REGISTRO: CREA-MG 105.982/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica		DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Priscilla Martins Ferreira – Gestor Ambiental (Gestora do processo)	1.367.157-3	
André Felipe Siuves Alves – Gestor Ambiental Jurídico	1.234.129-3	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental	1.312.408-6	
De acordo: Andréia Cristina Barroso Almeida – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.159.155-9	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

A microempresa Desentupidora Monte Sião LTDA, CNPJ nº 03.853.019/0001-79, sediada na Rua Walter Diniz Camargos, nº 216, Bairro Jaqueline, no município de Belo Horizonte/MG, requereu, em 26/07/2013, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos de Classe I. Trata-se de um empreendimento de porte médio, sendo classificado como classe 3, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A instrução do presente processo de licenciamento ambiental teve início em 18/02/2013, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) Nº. R350487/2013, o qual, por sua vez, gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) Nº. 0137785/2013 A. Este Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA) desenvolvido pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Aline Diniz e Silva, Crea – Mg 105.982/D, ART 14201300000001268988 e pelas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 13/05/2014.

2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de LO apresentado pela Desentupidora Monte Sião Ltda contempla o transporte rodoviário de resíduos perigosos de Classe I entre as empresas geradoras dos resíduos, localizadas nos municípios de Matozinhos, Sabará e Contagem e as destinatárias, localizadas no município de Betim. Através da documentação juntada aos Autos deste licenciamento e de consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) foram conferidas as certificações de licenciamento ambiental dos geradores e dos receptores dos resíduos perigosos transportados, sendo:

Geradores licenciados em âmbito estadual:

Vital Engenharia Ambiental S/A, localizada em Sabará-MG: Licença de Operação (LO) Nº 145/2011 válida até 30/05/2017, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM) para a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas;



Esab S/A Indústria e Comércio, localizada em Contagem-MG: Licença de Operação Corretiva (LOC) N° 339/2010 válida até 20/12/2016, concedida pelo COPAM para o funcionamento da atividade de fabricação de máquinas, componentes e equipamentos para soldagem em sua unidade;

Cia. De Cimento Portland Lacim, localizada em Matozinhos-MG: LO N° 016/2008 válida até 25/03/2016, concedida pelo COPAM para a atividade de fabricação de cimento.

Destinatários licenciados em âmbito estadual:

Essencis Mg Soluções Ambientais S/A, localizada em Betim-MG: LO N° 286/2012 válida até 03/12/2016, concedida pelo COPAM para a atividade de ampliação do Aterro de resíduos perigosos- Classe I.

Destinatários licenciados em âmbito Municipal:

Desentupidora Palmira LTDA, localizada em Betim-MG: RLO N° 008/2012 válida até 10/10/2018, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) para atividade de serviços, coleta e gestão e tratamento de resíduos e efluentes sanitários, gordurosos, oleosos e industriais.

O transporte é realizado diariamente de segunda a sexta-feira, partindo dos municípios de Sabará, Contagem e Matozinhos com destino a Betim. Conforme indicação do PCA, os resíduos sólidos e líquidos a serem transportados correspondem a materiais contaminados com óleo e graxas, filtro de caminhão, lona de freio, apara de napa, pó de granalha, embalagens contaminadas por produtos químicos, óleo de motor, graxa e outros, lodo de ETE sanitária, lodo de ETE Industrial, acondicionados a granel em caçambas, tambores e tanques. Esses materiais contaminados não serão acondicionados pela Desentupidora Monte Sião. Os mesmos serão diretamente encaminhados para Palmira e Essencis para destinação ambientalmente correta. Após a retirada dos resíduos não haverá retorno de material ao gerador. Foi apresentada Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 7503, e conforme informações obtidas na mesma, os resíduos recebem das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 3077, número de risco 90 e classe de risco 9. Ressalta-se que a ficha de emergência deve ser emitida pelo gerador do resíduo perigoso.

As principais rotas de acesso por onde o veículo transitará é: BR 381, BR 040, BR 262 e as vias públicas dos municípios de Sabará, Matozinhos e Contagem até a cidade de Betim. As paradas deverão ser realizadas nos locais pré-determinados nos roteiros de viagem.



A atividade de transporte se realiza através de 01 (um) veículo que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando, conforme documentação juntada aos Autos deste processo de licenciamento, a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. O Quadro 01 apresenta os dados do veículo objeto do presente licenciamento.

Quadro 01: Veículo em licenciamento.

Tipo	Marca	Placa	Ano	Certificado do Inmetro	
				Número	Validade / Data
Caminhão Mecânica Operacional	VW/13.190 CRM	OPE-3265	2012/2013	0.640.825	Mai/2015

Fonte: Informações Complementares protocoladas nesta Superintendência em 13/05/2014.

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o certificado referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) de um condutor com o respectivo prazo de validade listado no Quadro 02.

Quadro 02: Condutor do veículo em licenciamento.

Condutor	CNH		Curso MOPP	
	Nº de Registro	Validade	Nº do Certificado / Validade	Instituição
Weverton Alves dos Santos	02844109030	06/06/2018	Nº 176581, 06/06/2018	Engetrol RW

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013.

Conforme PCA, a manutenção e o reparo serão realizados pelos mecânicos da própria Desentupidora Monte Sião ou oficina conveniada. A limpeza e a manutenção do veículo é realizada na ST Comércio de Máquinas e Equipamentos e Manutenção de veículos LTDA, no município de Contagem, que possui Certificado do Inmetro, código do registro nº 61, para atuar como descontaminador de equipamentos para transporte de produtos perigosos, nos grupos de classe de risco 3 e 9, com validade até 02/02/2015..

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, estando responsável por não utilizar, até que regularizem tal documentação, veículos e condutores que porventura



tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

O Plano de Atendimento a Emergência, a ser executada em casos de acidentes ambientais, caracterizados por problemas mecânicos com o veículo, troca de pneus, quebra de veículo, roubo, danos na carga, acidente com outro veículo, contempla, dentre outras medidas, a comunicação imediata com a Desentupidora Monte Sião, a Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e ao órgão ambiental municipal.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho, incluindo instrução de segurança, procedimentos de seleção e treinamento dos condutores, equipamento e acessórios de segurança/emergência, conforme determinado na norma da NBR 9734 da ABNT, inspeção prévia e manutenção periódica do veículo, procedimentos operacionais em casos de ocorrência das situações de emergência.

Visando o adequado cumprimento das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, o empreendedor deverá informar a SUPRAM CM cada novo gerador, receptor ou resíduo que, por ventura, forem incluídos, sendo esse procedimento apresentado como condicionante no Anexo I deste Parecer Único.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há processos de outorga vinculados ao processo técnico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

5. Reserva Legal

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Compensações

O empreendimento Desentupidora Monte Sião não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto



45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

8. Controle Processual

Trata-se de requerimento de Licença de Operação para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros documentos a Procuração, documentos pessoais, Plano de Controle Ambiental – PCA, Certidão Negativa de Débito Ambiental e ART do responsável pelo estudo apresentado.

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental das empresas fornecedoras e receptoras dos resíduos transportados. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados. A inclusão e ou modificação dos geradores, do receptor bem como dos resíduos deverão ser previamente comunicados ao órgão ambiental para a devida análise.

O empreendedor retificou o FCE, gerando novo FOB e apresentando a quitação do Documento de Arrecadação Estadual – DAE. Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados em atendimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM 1.919/2013.

Em observância ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, fls. 86 e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), e a análise técnica conclui pela concessão da licença de operação, com validade de 6 (seis) anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Desentupidora Monte Sião para a atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”, sediada no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Desentupidora Monte Sião

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Desentupidora Monte Sião



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) Desentupidora Monte Sião

Empreendedor: Desentupidora Monte Sião Ltda Empreendimento: Desentupidora Monte Sião Ltda CNPJ: 03853019000179 Município: Belo Horizonte/MG Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I Código DN 74/04: F-02-01-1 Processo: 09163/2005/001/2013 Validade: 06 (seis) anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, constante do Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 13/2005, publicação da concessão desta licença.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) Desentupidora Monte Sião

Empreendedor: Desentupidora Monte Sião Ltda
Empreendimento: Desentupidora Monte Sião Ltda
CNPJ: 03853019000179
Município: Belo Horizonte/MG
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 09163/2005/001/2013
Validade: 06 (seis) anos
Referencia: Automonitoramento da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- Relação atualizada de rotas;
- Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP.
- Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV e CIV).

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.



OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.